



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO N° 1.863, 29 DE OUTUBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a criação do Parlamento Jovem
da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA
PARAÍBA;**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou, e eu, Deputado Adriano Galdino, Presidente, nos termos do art. 20, inciso V, alínea "m", combinado com o art. 199 da Resolução nº 1.578, de 2012 (Regimento Interno da Casa), PROMULGO a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Assembleia Legislativa o "Parlamento Jovem da Paraíba", compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto nesta Resolução, de caráter informativo, relativas ao exercício da cidadania, do protagonismo juvenil e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.

Art. 2º O Parlamento Jovem da Paraíba tem por finalidade oportunizar aos alunos que estejam devidamente matriculados em rede de ensino fundamental, médio e superior, em instituição pública ou privada, a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, com diplomação e exercício do mandato.

§ 1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, em data a ser definida pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, preferencialmente próximo à Semana Estadual da Juventude, observada a rotina de trabalhos do Parlamento Estadual.

§ 2º O Parlamento Jovem da Paraíba será constituído, por jovens entre 16 e 21 anos, dos mais diversos municípios paraibanos, sendo observada a paridade de gênero e as questões étnico-raciais entre os jovens.

Art. 3º A escolha dos Deputados do "Parlamento Jovem da Paraíba" se dará por meio de um processo seletivo que será realizado pela Assembleia Legislativa, com auxílio da Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia e a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

§ 1º O processo seletivo será por meio de redação e terá os critérios de avaliação regulamentados por Ato da Mesa Diretora.

§ 2º As redações serão avaliadas e classificadas, por Comissão instituída para este fim e composta por 06 (seis) membros, sendo:

I - 02 (dois) servidores designados pela Assembleia Legislativa;

II - 02 (dois) servidores designados pela Secretaria de Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba;

III - 02 (dois) servidores designados pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba.

Art. 4º Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei aprovado".

§ 1º O Parlamento Jovem será regido por Regimento Interno próprio que integra esta Resolução (anexo I) e estabelecerá regras do processo legislativo, tendo como parâmetro o Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba, que será norma subsidiária.

§ 2º A sessão plenária do Parlamento Jovem da Paraíba acontecerá no Plenário "Deputado José Mariz" e será acompanhada por assessoramento compatível com a evolução dos trabalhos.

Art. 5º O Parlamento Jovem da Paraíba será formado por até 36 (trinta e seis) Deputados jovens.

§ 1º Ao tomarem posse, os Deputados do Parlamento Jovem da Paraíba prestarão o seguinte compromisso: "*Prometo defender, cumprir e fazer cumprir as Constituições Federal e Estadual, observar as leis e promover o bem geral do povo paraibano*".

§ 2º Os trabalhos do Parlamento Jovem da Paraíba serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos Deputados Estudantes, composta por Presidente, Vice-presidentes, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 6º O mandato terá duração de 01 (um) ano, iniciando-se com a posse dos Deputados e a eleição da Mesa.

§ 1º O mandato compreenderá 02 (duas) Sessões Ordinárias que serão previamente agendadas e convocadas pela Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba.

§ 2º A segunda Sessão Ordinária deverá ocorrer, preferencialmente, durante a Semana da Juventude da Assembleia Legislativa da Paraíba.

§ 3º Finda a segunda Sessão Ordinária os projetos aprovados na Ordem do Dia serão publicados no Diário do Poder Legislativo.

§ 4º A Secretaria Estadual da Juventude, Esporte e Lazer tomará as providências para que os projetos aprovados na Ordem do Dia sejam publicados em Livro/Revista em parceria com a Empresa Paraibana de Comunicação.

Art. 7º A Mesa da Assembleia Legislativa, mediante ato, normatizará a consecução do "Parlamento Jovem da Paraíba", em parceria com o Projeto "#É PRA JÁ!" da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, por meio da Secretaria Executiva da Juventude, especialmente quanto:

- I - ao cronograma das atividades de organização do Parlamento Jovem;
- II - as orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - a eleição dos jovens parlamentares;
- IV - as normas para a eleição da Mesa Executiva;
- V - a realização dos trabalhos das sessões plenárias.

§ 1º O Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba nomeará uma Comissão Executiva, composta por Deputados Estaduais, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realização da sessão do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.

§ 2º As demais atividades que venham a compor o "Parlamento Jovem da Paraíba", orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Assembleia Legislativa da Paraíba, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.

Art. 8º O Deputado do Parlamento Jovem da Paraíba, no exercício do seu mandato, poderá contar com o auxílio dos servidores do Poder Legislativo Estadual.

Parágrafo único. O Deputado do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 9º A Mesa da Assembleia Legislativa da Paraíba, visando ao bom andamento dos trabalhos do "Parlamento Jovem da Paraíba", poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 29 de outubro de 2019.

ADRIANO GALDINO
Presidente